

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos.

**Responsável pela
Demanda**

Patricia Agiz Almeida da Silva.

Preliminarmente cabe mencionar que consta vigente o Contrato nº 108/2022 (0663269) que contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios das Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), incluindo fornecimento de material, assim como assessoria e suporte técnico para renovação de AVCB/CLCB.

Justificativa

Durante a visita de manutenção preventiva, foi constatado que a escada marinheiro que dá acesso ao telhado do prédio da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) apresenta problemas de segurança, tais como parafusos e demais elementos de fixação com folgas ou enferrujados e ausência de linha de vida no interior da escada.

Após análise detalhada e refinamento das informações obtidas, verificou-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para realizar os reparos mencionados.

É importante ressaltar que empresas contratadas para serviços de manutenção eventualmente precisam acessar o telhado e utilizam a escada em questão.

Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida para assegurar que todos os reparos sejam realizados conforme as normas de segurança e com a qualidade necessária para prolongar a vida útil da escada. A expertise e os recursos de uma empresa qualificada assegurarão que a escada tipo marinheiro esteja em condições seguras de uso, prevenindo acidentes e garantindo a segurança dos trabalhadores.

Estimativa preliminar do valor

A presente contratação foi orçada no valor de **R\$ 4.744,00** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais).

da contratação	A execução dos serviços ocorrerá integralmente no exercício de 2024.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é dia 30/09/2024 .
Quantidade	O escopo da presente proposta de contratação abrange a contratação dos serviços de remoção com reaproveitamento da escada tipo marinheiro, incluindo sua restauração e nova fixação, e a instalação de sistema de linha de vida.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O prazo de finalização do serviço pretendido é de até 20 (vinte) dias úteis .
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base nos argumentos aduzidos na justificativa acima.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.
	A contratação pretendida possui vinculação com Contrato nº 108/2022 (0663269), sob processo SEI nº 0016114/2020-23,

Observações

que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios das Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), incluindo fornecimento de material, assim como assessoria e suporte técnico para renovação de AVCB/CLCB.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/09/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1014592** e o código CRC **0E08DD5B**.

Termo de Referência DCP-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço por escopo**, caracterizado como **serviço comum**.

1.3. DO LOCAL DE SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços serão executados na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05), sito à Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara, Presidente Prudente - SP, CEP 19060-090.

1.4. DOS PRAZOS:

1.4.1. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias úteis**, contados do aceite da CONTRATADA, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto a aquisição/fornecimento de materiais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constatou-se que a escada marinho que dá acesso ao telhado do prédio da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) apresenta necessidade de adequação, seja de manutenção corretiva seja de adequação à norma, no intuito de assegurar a sua integridade e a de seu usuário.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O escopo inclui, de forma ampla, os serviços de remoção com reaproveitamento da escada tipo marinho, incluindo sua restauração e nova fixação, e a instalação de sistema de linha de vida.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme

Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

4.2. DA VISTORIA:

4.2.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

4.2.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Remoção da escada marinho:

5.1.1.1. Remoção com reaproveitamento da escada marinho instalada medindo aproximadamente 13 metros de altura.

5.1.2. Tratamento e pintura

5.1.2.1. Limpeza das bases da escada e qualquer outra área que apresente sinais de oxidação, seja por meio manual (escova de aço) ou mecânico;

5.1.2.2. Neutralização dos pontos de oxidação presentes por processo químico (aplicação de Ferrox ou produto equivalente em técnica e qualidade) e aplicação de base antioxidante (Zarcão ou equivalente em técnica e qualidade).

5.1.2.3. Soldagem dos pontos que estiverem frágeis ou apresentarem corrosão;

5.1.2.4. Acabamento com esmalte sintético seguindo padrão já existente, tanto em aparência como cor, com no mínimo 03 (três) demãos e perfeito recobrimento da superfície.

5.1.3. Fixação da escada

4.1.3.1. Fixação de todos os pontos de apoio da escada marinho ao edifício com buchas de expansão ou buchas químicas de tamanho M10 ou M12, parafusos sextavados ou parafusos de ancoragem de aço inoxidável, M10 ou M12, compatíveis com as buchas usadas e com comprimento suficiente para garantir uma fixação segura;

5.1.4. Instalação de linha de vida

5.1.4.1. Fixação de ancoragens no topo e na base da escada alinhados verticalmente;

5.1.4.2. Instalação de cabo de aço de no mínimo 35mm conectado aos pontos de ancoragem superior e inferior com terminais adequados;

5.1.5. Todos os serviços devem ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas de segurança aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

7.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela CONTRATADA aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Após o término dos serviços, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, que avaliará a sua conclusão e, dependendo do caso, assinará prazo para adequação de eventual irregularidade.

9.1.1. Não havendo irregularidade, o CONTRATANTE autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas, certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas, tais como:

9.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Recebidos os documentos e estes estando em ordem, o CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará as Notas Fiscais/Faturas para exame e pagamento.

9.3.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do critério de Menor Preço.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

14. DOS ANEXOS:

14.1. O presente Termo de Referência é composto pelo **ANEXO A - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**.

ANEXO A - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/09/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1019180** e o código CRC **3FCE58B4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1019180

**ORÇAMENTO: 9003**

LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME

CNPJ: 56.945.348/0001-06 INSC. EST.: 562.076.627.114

END: Rua Antonio Onofre Gerbasí, 203 - Jd. Das Rosas

Telefone: (18) 3222-7031 / 3222-5177 / 98121-0296

Presidente Prudente / SP – 11 DE SETEMBRO 2024**NOME: TRIBUNAL DE CONTAS - A/C MARCELA****End. RUA JOSÉ COPERTINO, 179 - JD MARUPIARA****PRESIDENTE PRUDENTE/SP****Fone: 98127-2967****Email:**

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001		DESMONTAR UMA ESCADA MARINHEIRA, LIXAR AS BASES QUE ESTÃO COM CORROZÃO, RESTAURAR A PINTURA DAS MESMAS, ALTERAR A FURAÇÃO DAS BASES PARA 5/16, REFURAR A PAREDE E TROCAR AS BUCHAS DE NYLON S 10 E PARAFUSOS Ø 1/4 X 70 MM CABEÇA SEXTAVADA. VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ 3.740,00
002		MATERIAL A SER UTILIZADO		R\$ 528,00
003		CABO DE AÇO INSTALADO PARA LINHA DE VIDA - SISTEMA DE SEGURANÇA		R\$ 476,00
TOTAL				R\$ 4.744,00

OBS:**VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 30 DIAS****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA ASSIM QUE CONCLUÍDO****PRAZO DE ENTREGA:****ACEITE:** _____**DADOS PARA CADASTRO (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, END COMPL.):** _____**Att.****João da Costa**



NOME EMPRESARIAL

LILIA ANGELICA CORREA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SERRALHERIA ANGELICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

56.945.348/0001-06

ENDEREÇO

R ANTONIO ONOFRE GERBASI, 203, JARDIM DAS ROSAS, PRESIDENTE
PRUDENTE/SP, CEP 19.060-200

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0097-3

CONTA CORRÊNTE 100769-6

Planilha Orçamentária com Valor do Material e da Mão de Obra - SEI 0012435/2024-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)			Valor Total (R\$)		
						Material	Mão de Obra	Total	Material	Mão de Obra	Total
1	CDHU	04.09.120	Retirada de escada de marinho com ou sem guarda-corpo	M	13,00	0,00	37,51	37,51	0,00	487,64	487,64
	CDHU	24.20.060	Recolocação de escada de marinho	M	13,00	0,00	28,13	28,13	0,00	365,73	365,73
	CDHU	24.03.060	Reparo/restauração da escada existente	M	2,60	836,45	18,76	855,21	2.174,78	48,76	2.223,54
	CDHU	29.03.040	Cabo em aço	M	13,00	18,33	14,07	32,40	238,28	182,93	421,21
	CDHU	02.03.500	Proteção em lona plástica	M3	2,50	67,04	46,55	113,58	167,59	116,36	283,95
	---	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total								2.580,65	1.201,42	3.782,07
2	CDHU	02.05.202	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	0,40	24,61	5,08	29,69	9,84	2,03	11,87
	CDHU	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	MXDIA	12,00	0,00	12,92	12,92	0,00	155,03	155,03
	CDHU MO	CCT TST	Técnico de Segurança do Trabalho, CCT 2023/2024 Sintesp - Construção Civil	H	0,53	0,00	51,18	51,18	0,00	27,29	27,29
	---	---	---	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total								9,84	184,35	194,19
Geral	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	9,00	0,00	14,80	14,80	0,00	133,19	133,19
	Total								0,00	133,19	133,19

Fonte dos dados:

- Boletim Referencial de Custos CDHU - Versão 193 - Data base: fev/2024.
- Índice de correção: INCC-DI/FGV, ago/2024.
- Cotações de fornecedores e pesquisa na internet em set/2024.

Encargos Sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Total Geral - Sem BDI

2.590,49

1.518,96

4.109,45

BDI (25%)

1.027,36

Total Geral - Com BDI

5.136,81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.945.348/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1987
NOME EMPRESARIAL LILIA ANGELICA CORREA COSTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA ANGELICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO ONOFRE GERBASI	NÚMERO 203	COMPLEMENTO *****
CEP 19.060-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ROSAS	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2024** às **10:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

CNPJ 56.945.348/0001-06	Inscrição Municipal 35678	Data de Abertura 01/12/1986	Inscrição Estadual 562076627114
Nome Empresarial LILIA ANGELICA CORREIA COSTA - ME			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) SERRALHERIA ANGELICA			
Descrição da Atividade Econômica Principal FABRICACAO ESQUADRIA DE FERRO ARTIGOS CA			
Logradouro RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI		Número 203	Complemento
CEP 19060200	Bairro JARDIM DAS ROSAS	Município PRESIDENTE PRUDENTE - SP	
Atividades Econômicas 2512800 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL			
Serviços 0702: SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA 1413: SERVIÇOS A BENS DE TERCEIROS - CARPINTARIA E SERRALHERIA			
Sócios LILIA ANGELICA CORREIA DA COSTA			
Situação ATIVO		Data da Situação 12/09/2024	

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Emitido no dia 12/09/2024 às 10:29:41 (data e hora de Brasília).
Este documento não substitui o Alvará de Funcionamento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LILIA ANGELICA CORREA COSTA
CNPJ: 56.945.348/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:19 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **B8FB.C855.5C81.4B22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 56.945.348

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60544973

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/09/2024 10:27:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
LILIA ANGELICA CORREIA COSTA - ME	2-35678	I-1186496-2024	11/11/2024

Local do Imóvel/estabelecimento

RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 203 - JARDIM DAS ROSAS

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-35678	56945348000106	01/12/1986

Atividade Principal

FABRICACAO ESQUADRIA DE FERRO ARTIGOS CA

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 12 de Setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LILIA ANGELICA CORREA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.945.348/0001-06

Certidão nº: 62646359/2024

Expedição: 12/09/2024, às 10:30:58

Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LILIA ANGELICA CORREA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.945.348/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.945.348/0001-06
Razão Social: LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME
Endereço: RUA ANTONIO ONOFRE GERBASI 203 / JARDIM DAS ROSAS / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19060-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082619300420909961

Informação obtida em 12/09/2024 10:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



12/09/2024

0079640283

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4791596**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME, CNPJ: 56.945.348/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079640283**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 56.945.348/0001-06

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 12/09/2024 às 10:33:15

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: CC428F3C.BCFD60AC.D06A7170.88838DB7

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

pesquisar nome

CNPJ

56.945.348/0001-06

CPF

Voltar

Consultar

Limpar

- 1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
- 2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que, por determinação judicial, estão impedidas de contratar com a administração pública, participar de chamamentos públicos, celebrar parcerias e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **12/09/2024** às **10:33:03**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 56945348000106



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

10:34:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

56945348000106

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 12 de setembro de 2024 às 10:33

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 56.945.348/0001-06 E RAZÃO SOCIAL/NOME: LILIA ANGELICA CORREA COSTA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 56945348000106

LIMPAR

Data da consulta: 12/09/2024 10:33:02
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando DCP-2 43/2024

Referência: Processo SEI nº0012435/2024-82 - Proposta de contratação de empresa especializada visando à adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05).

Preliminarmente cabe mencionar que a necessidade de reparo foi apontada em relatório de manutenção preventiva durante a execução das atividades do Contrato nº 108/2022 (0663269), sob processo SEI nº 0016114/2020-23 e prestado pela empresa CARLOS APARECIDO BEZERRA EPP, que contempla a *"prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios das Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), incluindo fornecimento de material, assim como assessoria e suporte técnico para renovação de AVCB/CLCB"*.

Cabe salientar que o escopo contratual não previu a manutenção corretiva de escada fixa do tipo marinho, por não se tratar de elemento integrante do sistema de proteção contra incêndio.

Foi constatado que a escada marinho que dá acesso ao telhado do prédio da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) apresenta problemas de segurança, tais como parafusos e demais elementos de fixação com folgas ou enferrujados e ausência de linha de vida no interior da escada. Após análise detalhada e refinamento das informações obtidas, verificou-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para realizar os reparos mencionados.

É importante ressaltar que empresas contratadas para serviços de manutenção eventualmente precisam acessar o telhado e utilizam a escada em questão.

Assim, justifica-se a contratação pretendida para assegurar que todos os reparos sejam realizados conforme as normas de segurança e com a qualidade necessária para prolongar a vida útil da escada. A expertise e os recursos de uma empresa qualificada assegurarão que a escada tipo marinho

esteja em condições seguras de uso, prevenindo acidentes e garantindo a segurança dos trabalhadores.

Nesse sentido, almejando subsidiar a referida contratação, foram elaborados:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD: consta juntado sob documento nº 1014592;
- b) Estudo Técnico Preliminar: proposta de dispensa de elaboração nos termos do parágrafo único do art. 16 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#); e
- c) Termo de Referência: consta juntado sob documento nº 1019180, com os requisitos mínimos conforme art. 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#).

Da Proposta Recepcionada:

No intuito de obter um valor ofertado reduzido, realizou-se a prospecção de empresas no município.

Obtivemos a proposta comercial da empresa **LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME**, nome fantasia SERRALHERIA ANGELICA e sob CNPJ nº 56.945.348/0001-06, no valor total de **R \$ 4.744,00** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) (1019408).

Por oportuno, informamos que os dados bancários constam na referida proposta.

Ademais, considerando o objeto em tela, elaborou-se a Memória de Cálculo de Preços (1043140) com base em tabelas de referência reconhecidas por esta Casa, no intuito de validar o valor ofertado.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no seguinte inciso do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...] II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R \$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Além disso, devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Tratando-se de contratação direta, cogente a observação à instrução processual em conformidade ao artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulando aos autos os documentos na sequência relacionados:

Inciso I - Documento de Formalização de Demanda - DFD (1014592);

Inciso II - Na estimativa de despesa tomou-se como parâmetro o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Inciso V - Acerca da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, constam juntados os documentos (1043141 e 1043226) que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos;

Inciso VI - No tocante à razão da escolha do contratado, a proponente selecionada apresentou a proposta mais vantajosa e citou ser empresa especializada na categoria de serviços demandados (1019408) ,s.m.j., possuindo equipe técnica/profissional adequada;

Inciso VII - A justificativa de preço ocorreu com base nos menores valores ofertados pelo mercado, ou seja, optou-se pela proposta mais vantajosa;

Restam pendentes, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, os documentos que serão inseridos aos autos na sequência de sua tramitação, a saber:

Inciso III - Parecer jurídico a ser emitido pelo d. **GTP**, quando o caso;

Inciso IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a ser emitida pela operosa **DCF**;

Inciso VIII - Autorização da autoridade competente.

Da Despesa e dos Prazos:

Em suma, a despesa prevista é de **R\$ 4.744,00** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) e o prazo de execução dos serviços é de **até 20 (vinte) dias corridos**.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se a *Casa* entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação com a empresa LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 56.945.348/0001-06, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 4.744,00** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **D C F** para reserva dos recursos e à **DCP-5** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 16/09/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/09/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1046642** e o código CRC **48BA2229**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1046642

Despacho GDCF

EMPRESA: LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA -
ME

OBJETO: Proposta de contratação de empresa especializada visando à adequação de escada fixa do tipo marinheiro localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05)

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme memorando DCP-2 (1046642) e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1049103** e o código CRC **75095521**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00537

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S12435/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	17/09/2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.744,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>4.744,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	4.744,00
Mês	Valor								
09	4.744,00								
Observação									
99 - RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ADEQUAÇÃO DE ESCADA FIXA DO TIPO MARINHEIRO LOCALIZADA NA UR-05 - PRESIDENTE PRUDENTE, SEI0012435/2024-82.									
Usuário									
Consultado Em	17SET2024	Horário	17:43						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00537** (1050547) conforme despacho **GDCF** (1049103) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 17/09/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/09/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1050552** e o código CRC **A349A2D6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1050552

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 12435/2024-82

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinho, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05

EM EXAME: Autorização de despesa

Cuidam os autos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado sob nº 1014592, no qual pretende-se contratar empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para a adequação da escada fixa, tipo marinho, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05.

Como consta do DFD e do Termo de Referência – TR (1019180), no decorrer da execução do Contrato nº 108/2022 (0663269 – SEI nº 0016114/2020-23), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio, detectou-se problemas de segurança na escada, tais como parafusos e demais elementos de fixação com folgas ou ferrugem e ausência de linha de vida no interior da escada. Dessa forma, os reparos deverão ser realizados conforme as normas de segurança, garantindo a vida útil e prevenindo acidentes.

Impende consignar que a demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual por força do disposto no artigo 14 da Resolução TCESP nº 10/2023^[1].

De mais a mais a instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: DFD; Termo de Referência; estimativa de preços e justificativa de preços (1043140 e 1019408); previsão de recursos orçamentários

(1049103 e 1050547); razão da escolha do contratado, cujo critério foi do menor preço e prospecção de empresas no município (1046642);

Verificadas as condições de habilitação, o proponente preencheu os requisitos, conforme documentos sob nºs. 1043141 e 1043226.

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2024NR00537 (1050547), e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1049103).

Cumpra registrar que nos termos do atestado pela Diretoria de Contratos e Projetos (1046642), a contratação caracteriza-se como serviço comum e encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, tendo em conta o valor da proposta de R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) , ofertada pela empresa Lilia Angelica Correa Costa - Serralheria Angélica ME, CNPJ nº 59.945.348/0001-06.

Para o caso em exame, em razão das informações contidas na DFD e do Memorando DCP-2 nº 43/2024 (1046642), as quais indicam possuir prioridade alta, por questões de segurança dos trabalhadores que utilizam o equipamento para acesso ao telhado da UR-05, assim como por tratar-se de serviços de pronto atendimento, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar, excepcionalmente, serão dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 21/2023[2].

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[3], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa acima citada.

Após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada.

[1] RESOLUÇÃO TCESP Nº 10/2023

ARTIGO 14 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024.

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 -PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[3] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1051054** e o código CRC **90923888**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1051054

Despacho GDCF

EMPRESA: LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME

OBJETO: Proposta de contratação de empresa especializada visando à adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05)

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1051054), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00537 (1050547)**, no valor de **R\$ 4.744,00** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1051577** e o código CRC **2E3CDAA7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1051577



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE03462

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	20SET2024		

CNPJ/CPF/UG	56945348000106 - LILIA ANGELICA CORREA COSTA-ME		
Credor	LILIA ANGELICA CORREA COSTA-ME		
Endereço	RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 203 JARDIM DAS ROSAS		
Cidade	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP
		CEP	19060-200

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S12435/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/21
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	4.744,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>09</td><td>4.744,00</td></tr></table>	Mês	Valor	09	4.744,00
Mês	Valor				
09	4.744,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0000	Preço Unitário	0,00	Preço Total	4.744,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISAN-DO COBERTURA DE DESPESASCOM A ADEQUACAO DE ESCADAFIXA DO TIPO MARINHEIROLOCALIZADA NA UNIDADE RE-GIONAL DE PRESIDENTE PRU-DENTE (UR-05).									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.744,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315, CENTRO - SP
Data de Entrega	20SET2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho **2024NE03462** (1052051), conforme despacho **GDCF** (1051577) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 20/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052052** e o código CRC **17FCF2B3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1052052

Despacho GDM

PROCESSO: SEI Nº 12435/2024-82

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinho, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinho, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05, conforme **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** (1014592) e **Termo de Referência (TR)** (1019180).

Obtida a Autorização de Despesa (1051054), e emitido o prévio empenho **2024NE03462** (1052051), no valor de **R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais)**, em favor da empresa **LILIA ANGELICA CORREA COSTA-ME**, inscrita no **CNPJ 56.945.348/0001-06**, encaminho os autos para verificação da juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa e, não registrando impedimento, emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 20/09/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052152** e o código CRC **9BF23F3A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SP - CEP 01017-906
SEI nº 1052152

Despacho DGA-1

Ciente da contratação direta e da emissão do empenho. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs). Anotações realizadas no sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052306** e o código CRC **70BFFCCA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SP - CEP 01017-906
SEI nº 1052306

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/09/2024, às 15h38, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 56.945.348/0001-06 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/09/2024, às 15h38.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **d7fd1f70-8fac-46b9-96b1-d483d4ff1d4b**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LILIA ANGELICA CORREA COSTA**

CPF/CNPJ: **56.945.348/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:41:02 do dia 20/09/2024 , com validade até o dia 20/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vglx2B0cdpG6KbydtVw3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 56.945.348/0001-06 DUNS®: 907932503
Razão Social: LILIA ANGELICA CORREA COSTA
Nome Fantasia: SERRALHERIA ANGELICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
LILIA ANGELICA CORREIA COSTA - ME	2-35678	I-1189128-2024	19/11/2024
Local do Imóvel/estabelecimento			
RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 203 - JARDIM DAS ROSAS			
Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura	
2-35678	56945348000106	01/12/1986	
Atividade Principal			
FABRICACAO ESQUADRIA DE FERRO ARTIGOS CA			

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

Presidente Prudente, 20 de Setembro de 2024

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.
Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet através do QR Code em seu canto superior direito.



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

CNPJ 56.945.348/0001-06	Inscrição Municipal 35678	Data de Abertura 01/12/1986	Inscrição Estadual 562076627114
Nome Empresarial LILIA ANGELICA CORREIA COSTA - ME			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) SERRALHERIA ANGELICA			
Descrição da Atividade Econômica Principal FABRICACAO ESQUADRIA DE FERRO ARTIGOS CA			
Logradouro RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI		Número 203	Complemento
CEP 19060200	Bairro JARDIM DAS ROSAS	Município PRESIDENTE PRUDENTE - SP	
Atividades Econômicas 2512800 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL			
Serviços 0702: SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA 1413: SERVIÇOS A BENS DE TERCEIROS - CARPINTARIA E SERRALHERIA			
Sócios LILIA ANGELICA CORREIA DA COSTA			
Situação ATIVO		Data da Situação 20/09/2024	

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Emitido no dia 20/09/2024 às 15:49:55 (data e hora de Brasília).
Este documento não substitui o Alvará de Funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LILIA ANGELICA CORREA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.945.348/0001-06

Certidão nº: 64946871/2024

Expedição: 20/09/2024, às 15:41:49

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LILIA ANGELICA CORREA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.945.348/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.945.348/0001-06
Razão Social: LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME
Endereço: RUA ANTONIO ONOFRE GERBASI 203 / JARDIM DAS ROSAS /
PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19060-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091401470420909946

Informação obtida em 20/09/2024 15:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:40:42

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

56945348000106

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 20 de setembro de 2024 às 15:40

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 56.945.348/0001-06 E RAZÃO SOCIAL/NOME: LILIA ANGELICA CORREA COSTA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 56.945.348

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60693285

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/09/2024 15:40:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



20/09/2024

0079935373

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5065221**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LILIA ANGÉLICA CORREA COSTA - ME, CNPJ: 56.945.348/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079935373**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LILIA ANGELICA CORREA COSTA
CNPJ: 56.945.348/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:07 do dia 08/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2025.

Código de controle da certidão: **99D0.8252.4125.2477**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 56945348000106

LIMPAR

Data da consulta: 20/09/2024 15:37:41
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 56.945.348/0001-06****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 20/09/2024 às 15:42:04**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F55FB7C7.EBAA2E38.C48B5C2C.118CD21E**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO-----
CONSULTA EM 20/09/2024 AS 15:31 USUARIO : AGILA
CNPJ / CPF : 56945348000106
NOME : LILIA ANGELICA CORREA COSTA-ME

ENDERECO : RUA ANTÔNIO ONOFRE GERBASI, 203 JARDIM DAS RO
SAS
MUNICIPIO : PRESIDENTE PRUDENTE
CODIGO DO MUNICIPIO : 00562
UF : SP
CEP : 19060200
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN : 18SET2024 REGULARIZADO AS 01:07

ONLINE 15,78
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO-----
CONSULTA EM 20/09/2024 AS 15:32 USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF : 56945348-0001/06 - LILIA ANGELICA CORREA COSTA-ME
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 00097 001007696

(FIM)

ONLINE 1,1
```



```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA)-SERPRO____
DATA: 20/09/2024          HORA: 15:33:31          USUARIO: AGILA

UGE RESPONSAVEL:
090117 - DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE          DATA: 18/08/2016
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 20/10/1999
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 28/11/2018
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 56945348/0001-06
RAZAO SOCIAL:
LILIA ANGELICA CORREA COSTA - ME
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI  PF12=RETORNA

ONLINE 10,64
```

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2024

À

EMPRESA LILIA ANGELICA CORREA COSTA - ME

CNPJ: 56.945.348/0001-06

R ANTONIO ONOFRE GERBASI, 203, JARDIM DAS ROSAS,
PRESIDENTE PRUDENTE/SP, CEP 19.060-200

A/C Sr. João da Costa; Tel.: (18) 3222-517 ; (18) 98121-0296; e-mail: ser.angelica@hotmail.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0012435/2024-82**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE03462, emitida em 20/SET/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.

Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio da Unidade Regional de Presidente Prudente, sito à R. José Cupertino, 179 - Bairro Jardim Marupiara, Presidente Prudente - SP, CEP 19060-090, com agendamento prévio com Sra. Marcela Lopes Santin, pelos telefones (18)3226-5060 Ramal 5094 ou (18)98127-2967; e e-mail: msantin@tce.sp.gov.br;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
----------	-------	-------------------------	---------------	-------------

01	01	Unidade	Adequação de escada fixa do tipo marinho localizada na Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-05) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 4.744,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 4.744,00

Quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial

ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração

decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I** - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II** - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/09/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052454** e o código CRC **0068FFBE**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1052454

Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinheiro, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme Despacho GDM (1052152), seguem Autorizações de Serviços nº 059/2024 (1052454) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1052419).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052461** e o código CRC **2BD29332**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1052461

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0012435/2024-82.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinho, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 59/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 59/2024 (1052454), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 23/09/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1052523** e o código CRC **493571EA**.



Despacho DM-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serralheria para adequação da escada fixa, tipo marinheiro, instalada na Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1052523), seguem Autorização de Serviços nº 059/24 (1052454) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,

fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1053088** e o código CRC **B053996A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012435/2024-82

SEI nº 1053088